



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
CAMPUS CATALÃO
DEPARTAMENTO DE LETRAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*
MESTRADO EM ESTUDOS DA LINGUAGEM



RESOLUÇÃO CPG_PMEL Nº 003/2011

Dispõe sobre o **Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento** do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem em nível de Mestrado, do Departamento de Letras, do Campus Catalão, da Universidade Federal de Goiás.

A Coordenadoria Colegiada do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* – Mestrado em Estudos da Linguagem (PMEL), do Departamento de Letras, do Campus Catalão, da Universidade Federal de Goiás, no uso de suas atribuições, objetivando atender ao Regulamento Geral e ao Regimento Interno do referido Programa, **RESOLVE:**

Art. 1º. Aprovar as normas aplicáveis ao **Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento** do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem, em nível de Mestrado, na forma disciplinada nesta Resolução.

Art. 2º. A **Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento** do PMEL será composta pelo Coordenador do Programa, que a presidirá, por dois representantes do corpo docente permanente e um suplente.

Parágrafo único. Os representantes do corpo docente e o suplente serão indicados pela CPG do PMEL e terão mandato de dois (02) anos, podendo ser reconduzidos por mais um (01) ano.

Art. 3º. Compete à Comissão:

- I. avaliar a proposta de credenciamento dos docentes, observando as normas estabelecidas por esta Resolução;
- II. avaliar o desempenho dos docentes em todas as fases do seu percurso acadêmico, de modo a decidir sobre credenciamento ou descredenciamento;
- III. encaminhar à CPG, para a aprovação final, os pareceres das propostas de credenciamento, credenciamento e descredenciamento dos docentes.

Art. 4º. São atribuições do corpo docente do Programa:

- I. cumprir o Regulamento Geral e o Regimento Interno do PMEL, o Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da UFG e demais normas acadêmicas da UFG e órgãos financiadores;
- II. ministrar aulas, supervisionar atividades programadas, assim como avaliar o aproveitamento dos pós-graduandos, atribuindo-lhes um conceito;
- III. orientar trabalhos de dissertação;
- IV. participar das reuniões colegiadas do Programa;
- V. participar de comissões e comitês para os quais forem eleitos e/ou designados;
- VI. participar de Bancas Examinadoras de Qualificação e/ou de Defesa de Dissertação;
- VII. viabilizar, junto às agências de fomento e outras fontes, a obtenção de recursos ou meios imprescindíveis à execução de projetos de pesquisa, ensino e extensão;
- VIII. submeter à CPG, ouvida a área de concentração, proposta de criação, reestruturação e extinção de disciplinas pelas quais é ou será responsável;
- IX. sugerir nomes dos integrantes dos Exames de Qualificação e de Defesa de Dissertação, bem como a data e horários previstos;
- X. encaminhar à CPG os relatórios e documentações atinentes ao Programa, observando os prazos estabelecidos;
- XI. publicar sua produção acadêmico-científica em meios devidamente reconhecidos e adequados para o fim;
- XII. manter atualizada sua produção científica;
- XIII. participar de Projetos e/ou Editais de fomento à pesquisa, visando à captação de recursos para o Programa;
- XIV. interagir com outros Programas e Instituições de pesquisa;
- XV. participar de Grupos e/ou Núcleos de Pesquisa credenciados no CNPq e UFG, credenciando seus orientandos nos mesmos;
- XVI. coordenar, no mínimo, um Projeto de Pesquisa e participar de eventos de natureza científica, apresentando resultados das pesquisas desenvolvidas;
- XVII. manter seu *Currículo* atualizado e registrado na Plataforma *Lattes*;

XVIII. desempenhar outras atividades dentro dos dispositivos regulares que possam beneficiar o Programa.

Art. 5º. A solicitação de credenciamento será contínua, feita por meio de inscrição na Secretaria do PMEL, assegurando a participação de todos os candidatos que atenderem às determinações desta Resolução.

§ 1º. A documentação exigida para o credenciamento no PMEL será:

- I- Carta de intenção dirigida à CPG do PMEL estabelecendo a linha de pesquisa pretendida;
- II- Carta da Instituição de origem no caso de professor de outra IES, concordando com o seu credenciamento no PMEL;
- III- Cópia do Currículo *Lattes* referente aos últimos três anos e devidamente comprovada;
- IV- Cópia do Diploma de Doutorado;
- V- Cópia dos documentos pessoais (RG, CPF, Comprovante de Residência, Certidão de Casamento ou de Nascimento, Título de Eleitor com comprovante de voto da última eleição, Certificado de Reservista para homens).

§ 2º. O resultado da avaliação do credenciamento será apresentado pela Comissão à Coordenadoria Colegiada de Pós-Graduação (CPG) do PMEL para devida homologação.

Art. 6º. Professores e/ou pesquisadores poderão ser credenciados no PMEL como membro(s) do corpo permanente, colaboradores ou visitantes:

- I. o corpo permanente é constituído por doutores que atuam de forma direta e contínua no Programa, que desenvolvem atividades de ensino, orientação, pesquisa, e compõem a CPG;
- II. colaborador é o doutor que atua de forma complementar ou eventual no Programa, ministrando disciplina, participando da pesquisa, coorientando e/ou orientando alunos, admitindo-se docente aposentado que esteja vinculado ao Programa Especial para Participação Voluntária de Docentes Aposentados nas Atividades de Ensino de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura na UFG, conforme Resolução CONSUNI Nº 08/2010;
- III. visitante é o doutor com vínculo funcional em outra instituição que seja liberado das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa, atividades de

ensino e/ou outras atividades no Programa, permitindo-se que atue também como orientador, após aprovação da CPG.

§ 1º. Enquadra-se como visitante aquele professor que atenda ao estabelecido no *caput* deste Artigo e que tenha sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho com tempo determinado com a Instituição, ou por intermédio de bolsa concedida para esse fim, por esta Instituição ou por agências de fomento.

§ 2º. Os membros do corpo permanente e colaborador do Programa serão credenciados pela respectiva CPG, de acordo com esta Resolução.

§ 3º. Para credenciamento como docente permanente ou colaborador no PMEL, os interessados devem atender às especificações do perfil de excelência do pesquisador da Área de Letras e Linguística, comprovar experiência em orientação de pesquisa em nível de graduação e/ou pós-graduação, especialmente nos últimos três anos, e ter sua solicitação aprovada pela CPG, desde que cumpram os critérios estabelecidos no artigo 7º.

§ 4º. Fica a critério da CPG o enquadramento do professor solicitante como permanente ou colaborador.

Art. 7º. O credenciamento do docente no PMEL deverá, além de respeitar o já estabelecido nesta Resolução, satisfazer os seguintes critérios:

- I. Possuir título de Doutor em Letras ou áreas afins;
- II. apresentar Declaração de que orientará, no mínimo, dois (02) alunos e participará das atividades do Programa no que for de sua competência, em especial, Bancas e Comissões;
- III. estar coordenando pelo menos um Projeto de Pesquisa cadastrado em sua instituição;
- IV. ter publicado no último triênio pelo menos três (3) produtos, quais sejam:
 - a- artigos científicos em revistas nacionais, mínimo Qualis B2, ou internacionais arbitradas/indexadas;
 - b- livro de autoria própria com conselho científico;
 - c- livro organizado com conselho científico;
 - d- capítulos de livro com conselho científico;
 - e- artigo completo em anais de eventos nacionais ou internacionais, com comissão científica,

- VI- no que se refere ao inciso IV, é vedado ao docente apresentar publicações exclusivamente na modalidade anais de eventos;
- VII- ter orientado pelo menos dois (02) alunos em Trabalho Final de Curso (graduação e/ou especialização), iniciação científica (PIBIC, PIVIC, PIBIT), PET, bolsa licenciatura (PROLICEM, PIBID), ou bolsistas de projetos de pesquisa com financiamento, nos últimos três anos;
- VIII- ou ter participado de outros Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* reconhecido pela CAPES, com orientações concluídas e ter ministrado disciplinas, cumprindo os itens I, II e III deste Artigo.

Art. 8º. O credenciamento do docente deverá ocorrer, no máximo, a cada três anos, sendo que, a análise dos pedidos deverá considerar a atuação do docente, no triênio, quanto às atividades de ensino, pesquisa, orientação e produção acadêmica, segundo critérios definidos por esta Resolução, satisfazendo, ainda, os seguintes critérios:

- I. atender o explicitado no *caput* deste Artigo;
- II. ter ministrado disciplina(s), no mínimo, duas vezes no período;
- III. ter, no mínimo, uma dissertação concluída sob sua orientação com aprovação;
- IV. declarar que orientará, no mínimo, dois alunos e participará das atividades do Programa no que for de sua competência, em especial, Bancas e Comissões;
- V. ter coordenado pelo menos um Projeto de Pesquisa no período;
- VI. ter publicado no último triênio a média de três (3) produtos científicos conforme indicado no inciso IV do Artigo 7º.;
- VII. no que se refere ao inciso VI, é vedado ao docente apresentar publicações exclusivamente na modalidade anais de eventos;
- VIII. ter participado regularmente das reuniões da CPG e das atividades do Programa;
- IX. ter participado de comissões do Programa;
- X. ser vinculado a um Grupo de Pesquisa devidamente regulamentado na IES/CNPq.

§ 1º. Os docentes que não atenderem aos critérios especificados neste Artigo terão o prazo de até doze (12) meses para se adequarem às exigências e, assim, solicitarem o credenciamento no Programa. Nesse ínterim, não terão novas orientações até que a situação seja regularizada.

§ 2º. O docente que não cumprir as normas vigentes no Programa, conforme estabelecido neste Artigo, será descredenciado.

Art. 9º. Os casos omissos serão estudados pela **Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento** e as decisões serão referendadas pela Coordenadoria Colegiada de Pós-Graduação (CPG-PMEL).

Art. 10º. Esta Resolução entra em vigor a partir da sua aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem.

Catalão, 06 de junho de 2012.



Prof. Dr. Antônio Fernandes Júnior

Coordenador do Programa Pós-Graduação Stricto Sensu

Mestrado em Estudos da Linguagem

Universidade Federal de Goiás - Campus Catalão

Sala 02, Bloco E. (64) 3441-5356